



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: [www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**LEI Nº 2.836, DE 20 DE AGOSTO DE 2009**

Revoga as Leis 2.807 de 30 de dezembro de 2008 e 2.824 de 20 de Maio de 2009 que dispõem sobre doação de área ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), revoga a doação autorizada pela Lei nº 1.889 de 02 de Abril de 1991 e dá outras providências.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua destinação original, para fins de doação ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0374-94, o imóvel objeto da matrícula nº 14.425 do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Santa Rita do Passa Quatro – SP, com a seguinte descrição:

**ÁREA PÚBLICA**, situada nesta cidade e comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no loteamento denominado Jardim Primavera, designado como “Sistema de Lazer nº01 – área desmembrada”, com frente à Rua João Erbetta, onde mede 21,00 metros em linha reta, mais 14,11 metros em curva na confluência da Rua João Erbetta com a Rua Dorvaldo Ribeiro; do lado direito de quem da rua olha para o referido lote, mede 33,72 metros em linha reta, confrontando com a Rua Dorvaldo Ribeiro; do outro lado, mede 42,10 metros confrontando com a área desapropriada, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro (matricula nº 9.554); e nos fundos, mede 30,40 metros confrontando com a área remanescente; fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 1.265,66 metros quadrados.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: [www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**Parágrafo único:** A desafetação prevista no “caput” atende os requisitos impostos pelo Artigo 150, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - O imóvel constante do artigo anterior será destinado à implantação de uma Agência da Previdência Social no Município de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

**Parágrafo primeiro:** As obras de construção de que trata o “caput” deverão ser iniciadas em 02(dois) anos, contados da data da transmissão efetiva do domínio ao beneficiário, devendo ser concluídas no prazo de 05(cinco) anos, contados da mesma data, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal do imóvel doado.

**Parágrafo segundo:** Tanto o início como o término das obras deverá ser expressamente comunicado ao Município.

**Art. 3º** - A desafetação da destinação original do imóvel deverá ser averbada na matrícula nº 14.425 concomitante com o registro da transmissão do domínio ao beneficiário.

**Art. 4º** - Fica revogada a doação do imóvel objeto da matrícula nº 9.554 feita à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Santa Rita do Passa Quatro – SP, autorizada pela Lei nº 1.889 de 02 de Abril de 1.991, revertendo-se tal imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

**Parágrafo primeiro:** O Poder Executivo deverá tomar as providências judiciais ou extrajudiciais para o cancelamento do Registro nº 01 da matrícula nº 9.554, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Parágrafo segundo:** Fica afetada, como Área Pública destinada a Sistema de Lazer, o imóvel de 800,00 metros quadrados, descrito e caracterizado na matrícula nº 9.554, em compensação à desafetação promovida por força do artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, no ato da doação e transmissão de posse e domínio ao Instituto Nacional do Seguro Social, a obrigação de indenizar o INSS,



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: [www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



por prejuízos que este venha a arcar com eventual anulação da outorga, especificamente quanto às infraestruturas, construções e demais atos a que se destina o imóvel constante do artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis 1.889 de 02 de abril de 1991, 2.807 de 30 de dezembro de 2008 e 2.824 de 20 de Maio de 2009.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de agosto de 2009.

**DR. AGENOR MAURO ZORZI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 20 de agosto de 2009.

**JOSÉ LUIZ MODA  
CHEFE DE GABINETE**